



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício **VITOR ROQUE CAVAZINI**, brasileiro, portador do CPF nº 353.*.570-* e RG nº 1013*16, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO, inscrição no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, sita na CALC DOS MIRTILOS, nº 33, CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. **Luis Ricardo Magalhães**, portador do CPF nº 027. ***.071-**, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PARA VERIFICAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PRATICADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS QUE POSSUEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PARA VERIFICAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PRATICADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS QUE POSSUEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E	Serviço	12 meses	R\$ 2.010,19 (dois mil e dez reais e dezenove centavos) por mês para esse período de 12 meses.	R\$ 24.122,28



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.010,19 (dois mil e dez reais e dezenove centavos) por mês para esse período de 12 meses.**
 2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Decorrido 12 (doze) meses da proposta inicial, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.
3. O prazo para resposta da solicitação de reajuste será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.**
- 2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.**
- 3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):**
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. São obrigações do CONTRATANTE:**
 - 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.**
 - 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.**
 - 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.**
 - 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.**
 - 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.**
 - 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.**
 - 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.**
 - 1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da CONTRATADA:**
 - 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência e na proposta.

1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

1.10. Do funcionamento do SISTEMA ALL MOEDA:

1.10.1. O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade da contratada, para desempenho das atividades empresariais do Contratante para gestão de frota, pesquisa de preço e implantação de banco de preços. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados E Máquinas Pesadas, Jardinagem. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha/Fabricante Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra. O presente contrato é por prazo determinado, mediante pagamento mensal ou único. Limitado a 10 (dez) usuários. Até 15 MAPAS DE COTAÇÃO/MÊS. PARA 67 VEÍCULOS.

1.10.2. O Modulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

1.10.3. Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade de o veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.11. Do treinamento:

1.11.1. O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos-aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.11.2. A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado.

1.11.3. Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

1.11.4. Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão serem sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.11.5. O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

1.11.6. Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma Declaração, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.11.7. A CONTRATANTE também terá direito a 01(um) treinamento por “Vídeo Conferência”, sem nenhum custo adicional, para os 10(dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.

1.11.8. O Treinamento por “Vídeo Conferência”, sem custo adicional, será ministrado uma única e exclusiva vez.

1.11.9. Se no dia do Treinamento por “Vídeo Conferência”, os 10(dez) usuários da CONTRATANTE, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a CONTRATANTE opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da CONTRATADA um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

1.11.10. Caso o CONTRATANTE opte pela realização do treinamento “In Loco”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.

1.11.11. Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poder ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou prefeito^(a), onde este assumirá a responsabilidade.

1.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

a) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

c) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

d) Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Técnico em informática, Daniel José Manfrin.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento, Henrique Antônio Cé.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Governo e Administração

0401 4 122 2 2005 33903900000000 500 0000

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 003/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 74, inciso III da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 22 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
VITOR ROQUE CAVAZINI
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

EMPRESAS FL LTDA
SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO
E PESQUISA DE MERCADO
Luis Ricardo Magalhães
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Henrique Antônio Cé
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

FISCAL DO CONTRATO
Daniel José Manfrin
Técnico em Informática
Matrícula: 8540

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico